

O DIREITO AO MEIO AMBIENTE SADIO COMO UM DIREITO HUMANO: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DOS SISTEMAS REGIONAIS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Aluno: Luiza Athayde de Araujo
Orientador: Danielle Moreira

Introdução

Com uma quantidade cada vez mais expressiva de casos envolvendo questões ambientais analisada por tribunais internacionais de direitos humanos nas últimas décadas, o presente estudo buscou analisar a jurisprudência desenvolvida pelos três principais sistemas regionais de proteção de direitos humanos (europeu, interamericano, e africano) sobre o direito ao meio ambiente sadio como um direito humano. Deste modo, o estudo faz uma análise comparativa da jurisprudência dos três sistemas, e aponta os avanços e limites de cada um dos sistemas na proteção do direito ao meio ambiente.

Objetivos

Fazer uma compilação e análise comparativa da jurisprudência existente nos tribunais regionais de direitos humanos sobre o direito ao meio ambiente sadio de modo a determinar a possibilidade real de utilização do marco jurídico do direito internacional dos direitos humanos para garantir a proteção do direito ao meio ambiente sadio, assim como entender quais são suas limitações inerentes para a garantia de um direito-dever difuso e complexo.

Metodologia

Em um primeiro momento, se buscou estudar doutrina teórica sobre a conexão entre o direito ao meio ambiente sadio e os direitos humanos, e a forma como alguns direitos fundamentais— em especial, os direitos à vida digna, à integridade pessoal, à saúde, e ao acesso à justiça—podem ser interpretados de forma branda para incluir o direito ao meio ambiente sadio.

Em um segundo momento, foi realizada pesquisa jurisprudencial sobre os três sistemas regionais de proteção de direitos humanos, com um foco especial nos órgãos jurisdicionais.

No sistema europeu de proteção de direitos humanos, a pesquisa se deu sobre a jurisprudência desenvolvida pela Corte Européia de Direitos Humanos. Por conta do número expressivo de julgados decididos pelo Tribunal Europeu, não se buscou fazer uma análise exaustiva de todos os casos envolvendo questões ambientais decididos pela Corte, mas sim o estudo de algumas importantes decisões exemplificativas da jurisprudência européia sobre o tema.

No sistema interamericano de direitos humanos foram analisadas não apenas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos como também relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na medida da relevância destes para o tema e para demonstrar tendências futuras de avanços do sistema interamericano. Se buscou fazer um estudo substancial das sentenças da Corte Interamericana que envolvem questões ambientais e apresentar a jurisprudência do sistema com casos exemplificativos. Finalmente, foi feito um estudo das medidas cautelares concedidas pela Comissão Interamericana sobre a usina de Belo Monte, por sua relevância para o contexto brasileiro.

Com relação ao sistema africano de proteção dos direitos humanos foram apenas analisadas as decisões tomadas pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, uma vez que o tardio estabelecimento da Corte Africana em 2006 fez com que não houvesse qualquer jurisprudência desenvolvida por esta Corte sobre o direito ao meio ambiente sadio. Ademais, pela pouca quantidade de decisões emitidas pela própria Comissão Africana, se buscou aprofundar uma pesquisa doutrinária específica sobre o sistema africano de modo a melhor entender suas principais críticas e avanço logrados.

Conclusões

A análise sistemática da jurisprudência desenvolvida no âmbito dos sistemas regionais de direitos humanos demonstra importantes avanços desenvolvidos pelos órgãos internacionais de direitos humanos sobre o direito ao meio ambiente sadio como um direito humanos. Neste sentido, no âmbito dos três sistemas regionais de proteção foi possível encontrar decisões enfatizando a importância do direito ao meio ambiente sadio para o desenvolvimento dos demais direitos fundamentais da pessoa humana. Deste modo, através de interpretações expansivas de uma série de direitos como o direito à vida digna, à integridade pessoal, à vida privada e familiar, ao acesso à justiça e à liberdade de expressão, os órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos lograram desenvolver importantes padrões que podem garantir uma melhor proteção do direito ao meio ambiente sadio a nível nacional e internacional. Não obstante, as limitações da utilização da doutrina do direito internacional dos direitos humanos para a proteção do meio ambiente são diversas, a começar pelo foco antropocêntrico da noção do meio ambiente como um direito humano, e não como um bem com um valor inerente a si mesmo. Neste sentido, os sistemas regionais de direitos humanos demonstram grande dificuldade em compreender o direito ao meio ambiente sadio como um direito-dever de todos, restringindo o número de pessoas que constituem vítimas de degradações ambientais e outras violações deste direito ao exigir que estas sejam determinadas, ou, no mínimo, determináveis.

Referências principais

- 1 - CANÇADO TRINDADE, Antônio A. Direitos Humanos e Meio Ambiente. **Sergio Antonio Fabris Editor**, Porto Alegre, 1993.
- 2 – FENSTERSEIFER, Tiago. Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente. **Livraria do advogado editora**, Porto Alegre, 2008.
- 3 – SHELTON, Dinah. *Derechos ambientales y obligaciones en el sistema interamericano de derechos humanos*. Anuário Universidad de Chile, 2009. Disponível em: www.anuariocdh.uchile.cl